



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 080/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 29 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 – Semifinais. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Proc n. 080/2021**

**Partida: INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE x DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**

**Data: 29 de Agosto de 2021**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face do **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO**

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Lourival Caetano”, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou os seguintes incidentes:

1 – Que após uma espera de 1 hora (30min + 30 min) pela chegada de uma ambulância no estádio, a partida não fora realizada.



## **II – DA DENUNCIA DA EQUIPE POR NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA**

Noticia o documento desportivo um atraso de mais de 60 minutos pela ausência da ambulância no estádio o que acarretou a não realização da mesma, inclusive após vários avisos por parte da equipe de arbitragem – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito da equipe mandante com os trâmites regimentais para segurança e início dos jogos. O Próprio RGC é taxativo ao trazer que é obrigação do mandante prezar por tais protocolos.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o protocolo causou a não realização da partida incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 203 do CBJD.

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à equipe.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Destaca-se, por oportuno, que a equipe do Internacional estava a disputar uma partida de semifinal de campeonato. Motivo pelo qual se entende haver um agravante na conduta que deve se analisada no momento de dosimetria da pena.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de **INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 203 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 03 de Setembro de 2021.

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB